

LEI Nº 157

Autoriza aforamento de terreno do Patrimônio Municipal e concessão para nele ser construído um "Abrigo" de acordo planta para exploração de comércio de Bar e Restaurant e das outras providências.

A Câmara Municipal de Nazaré decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aforar, mediante contrato, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Praça do Fôrto, onde era edificação o Mercado do Peixe, medindo vinte metros (20m) de frente por cinco metros (5m) de fundo, para nele ser construído um "Abrigo" para a exploração comercial de Bar e Restaurant.
- Art. 2º - A taxa de aforamento do referido terreno será de duzentos cruzeiros (\$200,00), pagos anualmente pelo contratante.
- § Único - Se o contratante não efetuar no prazo estabelecido neste artigo, o pagamento da taxa determinada, ser-lhe-á imposta uma multa de 50% sobre o valor da taxa anual que deixar de ser paga, providenciando a Prefeitura a cobrança executiva do débito.
- Art. 3º - No contrato de aforamento serão estabelecidas cláusulas que amparem os interesses da Municipalidade, no caso de venda do imóvel pelo contratante, além de danos que forem apurados.
- Art. 4º - A construção do Abrigo deverá ser concluída no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- § Único - A falta de cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, incorrerá o contratante em comissão, tornando irrevogavelmente nula a presente lei e conseqüentemente sem efeito a autorização e concessão constantes da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ, 22 DE DEZEMBRO DE 1958

Alfonso dos Santos Coelho

Antônio dos Santos Melhor

Prefeito

Alfonso dos Santos Coelho

Viriato Araújo Correia

Resp. pela secret.

49 de 1958  
6 exp. da Sec.  
22 Dezembro 58